

Sanções internacionais e sobrevivência de governos

International sanctions and government survival

Amanda Domingos*
Ana Carolina Costa**
Daniele Farias***
Matheus Cunha****

Resumo

As sanções internacionais são efetivas? Esse artigo busca entender a conexão entre relação comercial entre os países e as sanções militares aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. O principal objetivo é entender, em que medida, a existência de um aliado no Conselho de Segurança impede a derrocada de um governo sancionado militarmente. A principal hipótese sustenta que a aliança entre os países sancionados e os membros do Conselho de Segurança é um potencial fator explicativo. Metodologicamente utilizamos a abordagem de um modelo Crisp-Set. Os resultados apontam que o tipo de sanção e a ausência de um aliado no Conselho de Segurança são condições necessárias para a queda do governo.

Palavras-Chave: Relações Internacionais. Sanções internacionais. modelo Crisp-set.

Abstract

Are the international sanctions effective? This article tries to understand the relation between commercial relationship between countries and the military sanctions imposed by Security Council of the United Nations. The main objective is understanding, to what extent the existence of an ally in the Security Council prevents the collapse of a government sanctioned. The main hypothesis argues that an alliance between sanctioned nations and members of the Security Council is a potential explanatory factor. Methodologic we use the Crisp-Set model approach. The results show that the type of sanction and the absence of an ally in the Security Council are necessary conditions for the government's fall.

Keywords: International Relations. International Sanctions. Crisp-Set Model

* Graduada em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pernambuco. Bolsista do CNPq. Contato: amanda.domingos@ufpe.br

** Graduada em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pernambuco. Contato: a.costacarolina@gmail.com

*** Graduada em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pernambuco. Contato: danielefariasc@gmail.com

**** Graduando em Ciência Política com ênfase em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bolsista do CNPq. Contato: mscunha@gmail.com

Introdução

Em meio a um Sistema Internacional anárquico, onde os atores estatais são considerados independentes e autônomos, apesar de não existir um ente superior aos Estados, existem formas de coagir ou, até mesmo, punir aqueles que não estejam agindo de acordo com os preceitos de convivência não-violenta. A pressão externa é um desses mecanismos que tentam moldar o comportamento de tais entes.

As sanções internacionais surgem como parte importante desse catalisador, caracterizam-se, fundamentalmente, por serem a forma de condicionar o futuro de um Estado, ou de um grupo, por meio de barganha ou, em última instância, utilização da força (SEITENFUS, 2002). Apesar de haver casos em que seja necessária a intervenção militar em alguns países, o propósito fundamental das sanções internacionais é o de estabelecer a paz e cooperação entre os partícipes do Sistema Internacional.

Tais sanções internacionais têm suas égides fincadas no poder cooperativo que a Organização das Nações Unidas (ONU) e o seu Conselho de Segurança (CSONU) têm para com os membros de toda a organização (PEREIRA, 2014). Seu compromisso para com a manutenção da paz está fincado nos propósitos da Carta das Nações. A análise das sanções é um tema de suma importância nos estudos das Relações Internacionais. Com o aprofundamento das relações entre os Estados, da cooperação entre si e, principalmente, da emergência do processo de integração regional que vem se intensificando, surge a necessidade de aprofundar esta agenda de pesquisa.

No decorrer da discussão, duas questões fundamentais surgem:

- a) considerando um contexto anárquico do Sistema Internacional, o poder dado ao conselho de segurança da ONU – composto por cinco membros permanentes – não acaba por ferir ou condicionar (Waltz, 1945) a anarquia internacional; e, por fim
- b) dada a legitimidade do Conselho de Segurança em aplicar sanções aos Estados, questiona-se qual o impacto de sua aplicação.

O presente trabalho debruça-se sobre essas duas inquietudes. O dilema acerca da anarquia internacional que se estabelece entre o pensamento de Waltz e os teóricos da corrente neoliberal, como Keohane, acaba por permanecer inalterado, onde a cooperação surge

como égide das relações intergovernamentais. A segunda inquietude, por sua vez, será testada através de um modelo *Crisp Sets*, fazendo uso das premissas válidas para o método comparativo, tentando corroborar condições necessárias e suficientes para a existência da efetividade da sanção internacional sobre os casos selecionados.

Através de um banco de dados inédito e publicamente disponível, a fim de seguir os pressupostos de replicabilidade e incrementar o avanço da ciência (KING, 1995), as hipóteses testadas nesse artigo são:

- a) países sancionados sem aliados comerciais no CSONU sofrem quedas de governo;
- b) governos que sofrem sanções militares, caem.

Para tanto, o artigo estará dividido em quatro partes. A secção que segue faz um levantamento da literatura relacionada às sanções internacionais e o debate entre realismo e liberalismo, a segunda parte, por sua vez, sumariza quais dados e métodos foram utilizados. A terceira secção discute os resultados encontrados e, por fim, a quarta secção elenca as conclusões encontradas.

Sanções internacionais e teoria das relações internacionais: uma revisão

Com o final do período bélico presenciado pelo mundo – com as duas Guerras Mundiais e a Guerra-Fria – os modelos apresentados pelos teóricos de base realista acabaram por parecer esgotados, sem conseguir explicar perfeitamente o momento de cooperação existente no Sistema Internacional como um todo. Dado o final do período das grandes guerras, os Estados retomaram suas buscas por um órgão internacional que conseguisse lidar com tais relações de cooperação e conflito, que ocorreu, em uma primeira tentativa, com a Liga das Nações e, posteriormente, com a Organização das Nações Unidas (ONU), cujo principal objetivo era fomentar a paz e desenvolver relações amistosas entre as nações. Conforme Robert Keohane (1984), por exemplo, quanto maior a interação entre os Estados, bem como o número de redes transnacionais, mais pacífico será o mundo. A ONU surge com o intuito de garantir que essa interação seja, de fato, pacífica.

Para manter a paz internacional, a ONU criou o Conselho de Segurança, um órgão internacional, que tem como objetivo harmo-

nizar a atuação dos países para alcançar a cooperação entre eles e com isso solucionar problemas econômicos, sociais e humanitários (PEREIRA, 2014). O Conselho de Segurança é uma alternativa para debater a solução dos conflitos (SEITENFUS, 2002), portanto, sendo o detentor do poder punitivo.

Tal poder punitivo é composto pela possibilidade de impor sanções, que são instrumentos previstos no capítulo 7º art. 41 e 42 da Carta das Nações Unidas e implementadas via Conselho de Segurança (MACHIAVELLI, 2008). A capacidade punitiva detida pelo CSONU acaba por impor padrões de comportamento dentro e fora das fronteiras nacionais, o que promove um grande debate sobre até onde é possível interferir no comportamento de um Estado e a partir de quando a soberania daquela nação está sendo violada. Seitenfus (2002), por sua vez, questiona o perigo da intervenção de Estados mais fortes sobre os mais fracos usando as organizações internacionais para alcançar seus próprios interesses.

É neste debate que o presente trabalho se enquadra. A principal inquietação surge nos pensamentos de Kenneth Waltz, teórico neorrealista que, dentre outras coisas, discutia questões voltadas à hegemonia e à balança de poder, mas, o ponto fundamental para o debate no qual nos inserimos, é levantada por Waltz quando passa a relativizar a existência da anarquia internacional. Em termos mais substantivos, o autor sustentava que países que possuíam maior poder econômico e, conseqüentemente, político descolavam a balança do poder e conseguiam, por isso, influenciar outros países.

Questiona-se até que ponto é legítima a existência de um Conselho de cinco países permanentes que possuem ampla capacidade de imposição de perdas à países que descumpram ou desviem-se das diretrizes estipuladas para a boa convivência e a paz perpétua entre as Nações. As sanções sofrem críticas por seus resultados, especialmente em países mais pobres. Pereira (2014) critica as invasões dos Estados Unidos da América, que não teriam sido legítimas e que ainda assim ocorreram e não foram punidas. Seitenfus (2002) também faz pesadas críticas às sanções internacionais, além de afirmar que podem interferir na soberania dos estados sancionados, o autor acredita que elas podem ser implantadas para garantir os interesses das grandes potências. Afirma ainda que o sistema de solução da ONU parece abrigar uma efetividade duvidosa e seletiva e que ela não é capaz de intervir em dezenas de conflitos sangrentos, ou seja, não está mantendo a paz, só evitando uma guerra mundial.

Trevizan (2009) afirma que as punições no tratado de Versalhes, incluindo as sanções econômicas, contra a Alemanha possibilitaram a disseminação de um forte sentimento nacionalista e junto a isso o advento do totalitarismo nazifascista. Machiavelli et al., (2008) também questionam a eficácia das sanções no cumprimento do propósito de restauração da paz e da segurança, afirmando que tais sanções agredem os direitos humanos e causa mais danos que benefícios à população civil. Os autores declaram ainda que as organizações humanitárias contestam o pensamento do corpo diplomático de que as sanções econômicas devem ser apoiadas, pois eles percebem que elas causam danos sociais, mesmo sendo uma alternativa a intervenção armada. Os resultados obtidos na pesquisa desses autores foram:

- a) sanções econômicas não são um meio eticamente razoável de pressão internacional;
- b) provocam danos de ordem social e humanitária;
- c) podem chegar a agravar um caos social pré-existente;
- d) atingem direitos humanos basilares e
- e) têm atingido exclusivamente países de desenvolvimento precário.

Tais críticas são válidas e podem indicar a falta de efetividade das sanções econômicas, ademais, países que as recebem, mas possuem alianças com os países membros do Conselho de Segurança, acabam desconsiderando as sanções impostas, como, por exemplo, o caso da Coreia do Norte. Ide (2010) mostra que a Coreia do Norte foi condenada incisivamente na resolução de 1974 aprovada pelo Conselho de Segurança, pois estava realizando testes nucleares. Porém, tal país possui alianças com a China – a qual estaria bloqueando a aprovação de sanções mais severas. As sanções aprovadas não foram eficazes, A Coreia do Norte segue sem entrar em acordo com o Conselho de Segurança, em especial os EUA e continuaram recebendo apoio da China.

Além desses fatores a própria eficiência das sanções pode enfrentar dificuldades estruturais internas, ou seja, o próprio país que impõe a sanção é passível de encontrar dificuldades para manter uma sanção. Martin (1993) argumenta que é muito custoso (salvo algumas exceções) para um país manter uma sanção econômica

sozinho. Para tanto é necessário a existência de cooperação entre os Estados que pretendem impor uma condição a outro Estado. A autora também chama atenção para o “*free riding*” em tradução livre: “o passageiro clandestino”. Cada país seguiria a lógica de que manter uma sanção o traria benefícios, porém a situação ideal seria quando o outro país arcaria com a maior parte dos custos da sanção. Portanto cada Estado agiria levando em consideração essa predisposição, mas também seguindo a lógica de que é preferível uma ação multilateral do que unilateral ou uma unilateral do que ação nenhuma.

É importante lembrar também que na literatura existe divergências entre o que caracteriza de fato uma sanção econômica. Pape (1998) difere de Hufbauer (1990) no conceito de sanção econômica, para o autor existem dois tipos de “munição”: restrições comerciais e restrições financeiras e três tipos de estratégias: guerras comerciais, guerras econômicas e sanções econômicas. Uma guerra comercial tem seus objetivos voltados para as relações comerciais, como por exemplo uma diminuição na taxação de impostos. Uma guerra econômica procura enfraquecer o potencial econômico de um país e sucessivamente seu potencial bélico. Já as sanções econômicas objetivam a alteração da ação política – externa ou doméstica – causando pressão econômica ou pressão interna, uma boa ilustração deste último caso foram as pressões sofridas pela África do Sul para rever sua política do *apartheid*.

Intuitivamente, acreditamos que sanções econômicas demonstram ser mais trabalhosas em termos de cooperação internacional já que cada estado se mostra mais disposto a agir em benefício de seus interesses particulares e menos eficazes no quesito demonstração de força do que as sanções militares, pois o sistema internacional das relações internacionais permite que os estados que venham a sofrer sanções possam resistir. No entanto, o teste desta hipótese foge ao escopo principal do presente trabalho.

O objetivo de criar tensões populares também pode falhar, temos como exemplo o embargo econômico, entendido aqui como uma interrupção de relações econômicas, medida prevista na Carta das Nações Unidas, a Cuba. Criado com a intenção de minar o regime socialista acabou por unir a população em torno de um sentimento nacionalista que permitiu a resistência ao embargo por décadas.

Ao que se refere a capacidade de substituição da força das sanções militares como uma alternativa pacífica sua eficácia também

é questionável pois a probabilidade de criação de um mal-estar político sem que seus objetivos sejam alcançados é alta. Dessa forma, levando em consideração o debate literário pretendemos analisar se as sanções podem ser realmente um instrumento para a paz ou se seu uso vem sendo superestimado.

Dados e métodos

Uma grande quantidade de fenômenos sociais compartilha certas características. Uma delas é a multicausalidade, ou seja, diferentes configurações causais podem produzir o mesmo resultado observado. Diferenças entre unidades de análise (sejam elas institucionais, culturais ou contextuais) criam diferentes trajetórias ao longo do tempo, mesmo que o resultado final seja semelhante (RAGIN, 2008). Outra característica são os níveis de interação em que grupos de variáveis podem incorrer. Isolar efeitos causais é possível, porém é ainda mais plausível concordar que o mundo social é complexo, e complexidade – em termos metodológicos – significa interação.

Considerando isso tudo, optamos por usar um modelo *set-theoretic* neste artigo (um *crisp-set*, para ser mais específico). Esse tipo de modelo nos provê uma série de vantagens. Dentre elas:

- a) permite comparação *small-n*, ou com baixa proporção de casos por variável. Mesmo nas condições menos rigorosas, uma boa análise estatística exige 5 casos por variável acrescentada ao modelo. Devido à própria natureza do tema, dispomos de um número reduzido de casos (catorze);
- b) permite interações de todos os níveis entre as variáveis. Por utilizar lógica Booleana e análise combinatória, um modelo *crisp-set* permite que todas as possíveis interações sejam consideradas¹ e, por fim,
- c) ajusta-se bem à variável dependente binária².

Nosso fenômeno de interesse é a queda de governos sancionados, seja pela Organização das Nações Unidas, seja pelos Estados Unidos. Utilizando dados disponíveis no Comitê de Sanções

1. Nossa preocupação neste artigo não é mensurar efeitos causais isolados, mas sim encontrar condições necessárias e/ou suficientes para a queda de governo.

2. É verdade que existem técnicas estatísticas que acomodam essa condição (regressões logit, por exemplo), porém a interpretação dos coeficientes é incerta, ao passo que uma análise *set-theoretic* produz condições claras e diretas.

do Conselho de Segurança (CSONU) e também da Secretaria de Estado norte-americana, criamos um banco de dados original, com catorze países sancionados – a maioria deles na primeira década do século XXI. Infelizmente não encontramos dados completos mais antigos do que 2003 (ano em que sanções internacionais ganham mais volume).

Existe um acalorado debate sobre a efetividade de sanções internacionais. Olhando para os dados, nenhuma resposta auto-evidente surge. Existem países que sofreram sanções, mas cujos governos sobreviveram (Líbano, Síria), enquanto outros caíram de forma bastante rápida (por exemplo, a Líbia). Para definir queda de governo, adotamos um *threshold* generoso: caso o governo tenha caído em até 10 anos após a sanção, consideramos que houve uma queda e codificamos 1.

Observando os dados, percebemos a atividade intensa do CSONU e dos EUA em utilizar sanções a partir do século XXI. Somente em 2003 contamos 4. As intervenções militares são poucas, já que são mais custosas politicamente. À exceção de Belarus (Europa Oriental), todos os países sancionados são africanos ou do Oriente Médio.

Selecionamos três variáveis para entender os dados de que dispomos: Aliado Comercial, Dependência de Exportações e Tipo de Sanção. Por exigências do modelo, as duas primeiras (expressas originalmente em porcentagens) foram transformadas em *dummies*. Abaixo, segue quadro com definições:

Quadro 1- Lista de variáveis e respectivas definições

VARIÁVEL	DEFINIÇÃO
Aliado Comercial	Existência de aliado comercial se o país alvo da sanção destina ao menos 20% de suas exportações para um ou mais membro do CSONU. Caso esse patamar não seja alcançado, a variável é codificada 0.
Dependência de Exportações	Classificamos como dependente de exportações todo país sancionado que deriva ao menos 50% de seu PIB de exportações. Caso isso não ocorra, a variável é codificada 0.
Tipo de sanção	Codificada 1 se a sanção foi militar, e 0 caso tenha sido de outra natureza (ex: proibição de exportações, congelamento de ativos).
Fontes	Comitê de Sanções da ONU; World Trade Organization; Observatory of Economic Complexity (MIT); BBC Country Profiles; Gapminder.

Fonte: Elaboração dos autores.

A variável dependente – sobrevivência governamental – foi classificada de acordo com o *country profiles* da BBC. Ela é codificada 1 se dentro de 10 anos pós-sanção houve queda de governo, e 0 caso isso não tenha ocorrido.

Este modelo lida com dois conceitos importantes: consistência e cobertura. Na seção de resultados, o desempenho das variáveis será avaliado por esses dois indicadores. Ragin (2008) classifica consistência como “a proporção de casos com uma dada causa ou combinação que também mostram o resultado”.³

Já cobertura é “o total número de casos seguindo um caminho específico para o resultado dividido pelo número total de instâncias do resultado” (RAGIN, 2008). Em outras palavras, cobertura é a proporção de casos que apresentam a mesma solução, a mesma interação entre as variáveis. Wagemann e Schneider (2007) apresentam, ainda, a definição de cobertura única, aquela que indica “qual percentual do resultado é exclusivamente explicado por determinado caminho causal”. Em modelos *crisp-set*, a cobertura da solução tende a ser a mesma das demais.

Quadro 2 - Desenho de pesquisa

População	Estados Sancionados pela ONU e EUA
Variáveis	Dependente: <i>Dummy</i> – queda de governo Independentes: <i>Dummies</i> – Aliado Comercial, Dependência de Exportações e Tipo de Sanção.
Técnicas	Modelo <i>Set-theoretic (Crisp set)</i> , análise de causas necessárias e suficientes.
Fontes	BBC country profiles/ Gapminder/ Observatory of Economic Complexity/ Comitê de Sanções da ONU; World Trade Organization.

Fonte: Elaboração dos autores.

No intuito de garantir a máxima transparência e a possibilidade de replicabilidade dos resultados obtidos (KING, 1995), construímos esse resumo do nosso desenho de pesquisa. As hipóteses testadas são duas:

- a) países sancionados sem aliados comerciais no CSONU sofrem quedas de governo;
- b) governos que sofrem sanções militares, caem. A próxima seção sumariza os resultados encontrados.

3. Tradução dos autores

Resultados e evidências

Nossos resultados confirmam parcialmente a primeira hipótese de pesquisa, e totalmente a segunda. Como esperávamos de forma intuitiva, todos os países a sofrerem sanções militares tiveram seus governos derrubados. Tanto o tipo de sanção quanto a ausência de um aliado comercial dentro do CSONU são causas necessárias para que haja queda de governo. O nível de consistência foi de 0.8 para ambas, acima do limite mínimo de 0.75 sugerido por Ragin (2008). Por outro lado, a cobertura é baixa (0.57 e 0.44, respectivamente), o que não é nenhuma surpresa. Caso a cobertura fosse alta, estaríamos lidando com um /modelo em que uma única variável contribui para o fenômeno de interesse.

Tabela 1- Análise das causas necessárias

Variável	Consistência	Cobertura
Ally (presença de aliado)	0,2	0,44
Ally ~ (ausência de aliado)	0,8	0,44
Sanctype (sanção militar)	0,8	0,57
Sanctype ~ (outras sanções)	0,2	0,14
Depend (dependência de exportações)	0,4	0,4
Depend ~ (independência de exportações)	0,6	0,33

Fonte: Elaboração dos autores.

O software *FsQCA*, contudo, faz análises mais sofisticadas do que uma avaliação de consistência e cobertura para variáveis isoladas. Pretendemos encontrar soluções que levem em conta as possíveis interações entre variáveis. Utilizando a análise padrão do software (*standard Analysis*) encontramos uma interação entre duas variáveis, que possui máxima consistência, mas cobertura limitada (0.5), o que sugere que há variáveis não abrangidas pelo modelo.

Tabela 2- análise padrão

Solução	Cobertura bruta	Cobertura única	Consistência
Ally*Sanctype	0,5	0,5	1,0

Fonte: Elaboração dos autores. **Cobertura da solução:0,5**

Segundo a linguagem matemática do software, o asterístico (*) significa uma multiplicação, ou um “E” na solução apresentada.

Portanto, nosso resultado principal é que governos sancionados caem quando (1) a sanção é militar e (2) o governo possui aliado comercial no CSONU. A princípio, é um resultado contrário ao encontrado antes, de que a ausência de aliado comercial no CSONU era uma condição necessária de queda de governo. Contudo, é importante destacar que o modelo *Crisp-set* busca interações mínimas entre variáveis que produzam o resultado de interesse, e não efeitos de variáveis isoladas. Esses dois resultados, combinados, sugerem que a ausência de aliados no CSONU interage com outra (s) variável (is) omitidas no modelo.

Conclusões

Em consonância com a literatura, sanções internacionais aparentam ser instrumentos incertos de ação. Excetuando ocasiões em que o país sofre uma invasão militar, onde o *proxy* adotado por nós de efetividade das sanções, ou seja, a queda de um governo sancionado, pode ser postergada além dos 10 anos. Tanto possuir quanto não possuir aliados comerciais dentro do CSONU são condições que podem levar a quedas de governo. Isso pode se dar porque os países sancionados são países de baixo volume de exportações, com pouca participação nas economias das nações com quem se aliam. Outra explicação é que as variáveis omitidas no modelo interagem com a condição de não possuir aliados, gerando outro caminho causal. Quanto ao caminho causal descoberto neste artigo, é uma resposta que necessita de teoria. Mesmo assim, podemos concluir com confiança que a parceria econômica não é uma blindagem eficaz a países sancionados.

Certos estudos (TEORELL, 2010) apontam que crises econômicas foram parcialmente responsáveis pela derrocada de regimes autocráticos pelo mundo inteiro. Ao “simular” uma crise impondo sanções econômicas, é de se esperar que os efeitos sejam os mesmos, porém nossa análise não encontrou apoio à eficácia de sanções econômicas.

É possível que a deterioração econômica advinda de más políticas econômicas aliadas a sanções continuadas e à fuga de investimentos fortaleçam as pressões de grupos rebeldes, o que por fim leva a um golpe ou à convocação de eleições. Nesse caso, os efeitos das sanções seriam bastante indiretos e fracos. Serviriam para instar à ação atores internos, para que estes se responsabilizassem

pela derrubada do governo. Infelizmente, nossa análise não é capaz de considerar essas interações.

De qualquer forma, fica claro o quanto o debate empírico sobre efetividade de sanções internacionais precisa avançar. Apresentamos aqui um primeiro esforço nessa direção, e esperamos que nosso trabalho possa incentivar outros pesquisadores a estudarem o tema empiricamente, com as mais diferentes abordagens metodológicas.

Referências

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. [S. l.]: UNICRIO, 2015. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersoInternet.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2015.

CARTER, Barry E. *International economic sanctions: Improving the Haphazard U.S. Legal Regime* Paperback. **Cambridge Books**, June, 26, 2008.

DASHTI-GIBSON, Jaleh; DAVIS, Patricia; RADCLIFF, Benjamin. On the determinants of the success of economic sanctions: An empirical analysis. **American Journal of Political Science**, v. 41, n. 2, p. 608-618, Apr. 1997.

GARCIA, Eugênio Vargas. Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília: **FUNAG**, 2013.

HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOTT, Kimberly Ann. **Economic sanctions reconsidered: history and current policy**. [S. l.]: Peterson Institute, 1990.

IDE, Diogo Mamoru. Sanções ineficazes e continuidade no tratamento internacional envolvendo a Coreia do Norte. **Boletim Meridiano 47**, v. 10, n. 107, p. 34-35, 2010.

KEOHANE, Robert O. **After hegemony: cooperation and discord in the world political economy**. Princeton: Princeton University Press. 1984

KING, Gary. Replication, replication. *PS: Political Science & Politics*, v. 28, n. 03, p. 444-452, 1995.

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

MACHIAVELLI, Alvaro Nunes; MARQUES, Pâmela Marconatto; ZANELLA, Cristine Koehler. A geopolítica das sanções econômicas: um estudo a partir do caso haitiano. In: SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 9., 2008. Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: PUC RS, 2008.

MARINOV, Nikolay. Do economic sanctions destabilize country leaders?. **American Journal of Political Science**, v. 49, n. 3, p. 564-576, 2005.

MARTIN, Lisa L. **Coercive cooperation: explaining multilateral economic sanctions**. Princeton University Press, 1993.

PAPE, Robert A. Why economic sanctions still do not work. **International Security**, v. 23, n. 1, p. 66-77, 1998.

PASQUINO, Gianfranco. **Sistemas políticos comparados**. Buenos Aires: Prometeo Libros Editorial, 2004.

PEREIRA, Demetrius Cesario; ROCHA, Rafael Assumpção. Debates teóricos em relações internacionais: origem, evolução e perspectiva do embate Neo-Neo. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.3.n.6, jul./dez., 2014. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>> Acesso em: 15 set. 2016.

PEREIRA, Valéria Fernandes. Sanções internacionais revisitadas: contribuição da Economia para o Direito em problemas ambientais transfronteiriços. **A Barriguda: Revista Científica**, v. 3, n. 3, p. 1-24, 2014.

RAGIN, Charles. **Redesigning social inquiry: fuzzy-sets and beyond**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.

SEITENFUS, Ricardo. Ingerência ou solidariedade? dilemas da ordem internacional contemporânea. **São Paulo em perspectiva**, v. 16, n. 2, p. 12-26, 2002.

TREVIZAN, Ana Flávia; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. O tribunal de nuremberg e polêmica das sanções adotadas. **Etic-Encontro De Iniciação Científica-issn 21-76-8498**, v. 4, n. 4, 2009.

TEORELL, Jan. **Determinants of democratization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

WAGEMANN, Claudius; SCHNEIDER, Carsten. **Standards of Good Practice in Qualitative Comparative Analysis (QCA) and Fuzzy-Sets: comments most welcome!** [S. l.]: Compasss, 2007. Disponível em: <<http://www.compass.org/wp-series/WagemannSchneider2007.pdf>> Acesso em: 15 set. 2016.

Recebido em: 10/07/2016

Aceito em: 09/09/2016